



## Protocolo 6- 8.511/2026

1Doc

**De:** Vania P. - REP-SAS

**Para:** Representante: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE RENAL CRÔNICO E TRANSPLANTADO

**Data:** 03/03/2026 às 14:00:50

**Setores envolvidos:**

SESAU, SAS, TS-SESAU, GT-SAS, RH-SECULT, TS-SAS, REP-SAS

### Repasse público ao terceiro setor - Assistência Social

Segue anexo Termo de Fomento para assinatura.

**Anexos:**

TF\_\_FMI\_2026\_CARIN.pdf

Assinado por 8 pessoas: MARIANE MENEGUETTI SERRA BAPTISTA, VANIA CRISTINA PEROSSO, MARCIA REGINA FELIPPE BUENO CROSCIOLI, ALESSANDRA BIEMBENGUT FERREIRA DE AZEVEDO, KAREN ALVES BARCELOS, SILVANA APARECIDA CASEIRO, ARIANE LOPES VIEIRA JACINTHO TOLEDO CESAR e FLÁVIA BARBOSA FIGUEIREDO TRINDADE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidentepрудente.1doc.com.br/verificacao/9AC-A-1016-4B07-73A0> e informe o código 9AC-A-1016-4B07-73A0



## TERMO DE FOMENTO 84/2026

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o Município de Presidente Prudente através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a **Associação de Apoio ao Paciente Renal Crônico e Transplantado\_CARIM** para desenvolvimento de Atenção Especializada em Saúde de Média Complexidade.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, inscrito no CNPJ 55.356.653/000-08 com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1200, nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante designado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **ARIANE LOPES VIEIRA JACINTHO TOLEDO CESAR**, portadora do RG 43.566.580-7, CPF 356.942.858-32, nomeada pelo Decreto Municipal nº36.141 de 01 de janeiro de 2025, e a **Associação de Apoio ao Paciente Renal Crônico e Transplantado\_CARIM**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob n.º **06.987.421/0001-34**, com sede a Rua Mario Simões de Souza, 36\_Vila Estádio CEP 19015-100\_Presidente Prudente\_SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal do Idoso deste município sob o número **09**, doravante denominada **OSC**, representada pelo seu Presidente Sr. (a) **MARCIA REGINA FELIPPE BUENO CROSCIOLI** portador (a) da cédula de identidade RG n.º **18.234.063 SSP/SP** e do CPF n.º **085.996.628-30, 8511/2026 RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.201 de 2015, bem como de acordo com a Lei Municipal nº 7.586 de 30/06/2011, Decreto Municipal nº 24.031 de 27/09/2013, CMI nº 30/2025, CMI nº 01/2026 e em acordo com a documentação anexa no sistema eletrônico 1DOC ao protocolo nº 8511/2026 \_ Processo Administrativo nº 2657/2026 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o, com recursos alocados do FMI\_Fundo Municipal do Idoso, nos termos do **TERMO DE FOMENTO** a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I. Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a efetivação do Projeto Saúde do Idoso em Rede apresentada pela referida OSC para o desenvolvimento de \_ Atenção Especializada em Saúde de Média Complexidade observados os princípios, objetivos e diretrizes do Estatuto do Idoso e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste TERMO DE FOMENTO.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- I. O valor total do **TERMO DE FOMENTO** é de **R\$128.836,52**, pago em parcelas mensais conforme planilha orçamentária apresentada, cuja despesa correrá à conta do FMI\_Fundo Municipal do Idoso.
1. **FMI**\_ Classificação Econômica 3.3.50.39.02 \_Ficha\_ 905 Fonte Aplicação 03.500.008

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- I. **O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO será de 02 de março de 2026 até 31 de Dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado a critério das partes nos seguintes casos e condições:-
- Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;
  - De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município:

- I. Efetuar a transferência dos recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda deste TERMO DE FOMENTO conforme o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, entre os dias 1º e 10 de cada mês;
- II. Dar conhecimento à OSC das normas programáticas e administrativas, objeto do TERMO DE FOMENTO celebrado com o Município;
- III. Apoiar tecnicamente a OSC na execução das atividades objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto parcerizado, sempre que necessário;

- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC em decorrência deste TERMO DE FOMENTO;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;
- VII. Assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da OSC, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX. Comunicar ao Conselho Municipal do Idoso as irregularidades verificadas e não sanadas pela OSC, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no Estatuto do Idoso;
- X. Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse TERMO DE FOMENTO, caso haja paralisação por parte da OSC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCS**

Constituem obrigações da OSC:

- I. Permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- II. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- III. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso apresentado na celebração deste TERMO DE FOMENTO,

GENTE QUE TRABALHA  
GESTÃO QUE CUIDA



PREFEITURA DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**  
ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

- IV. Fazer pagamento somente dos funcionários vinculados a parceria, sendo vedada a inclusão de profissionais que não estejam relacionados no plano de trabalho/vinculados a parceria.
- V. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- VI. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais sem discriminação de qualquer natureza;
- VII. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
- VIII. Aplicar integralmente os recursos repassados na prestação dos serviços objeto deste TERMO DE FOMENTO conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- IX. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, a OSC não poderá deixar o recurso na conta corrente, devendo fazer aplicação do valor. A OSC não poderá fazer aplicação de risco, ficando a mesma responsável por qualquer prejuízo advindo da referida aplicação. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- X. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras deverão ser aplicados no objeto deste instrumento na última parcela do 3º quadrimestre;
- XI. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;
- XII. Apresentar a cada semestre o relatório das atividades desenvolvidas, bem como o anual referente ao exercício e mensalmente o Relatório de Atendimentos, assinados pelo representante legal da OSC e Coordenador do Serviço;
- XIII. Prestar contas ao Município quadrimestralmente até 30 dias após o recebimento da quarta parcela durante o exercício da parceria;
- XIV. Prestar contas final ao Município nos moldes do Artigo 184 da Instrução Normativa 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais

- prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;
- XV. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal do Idoso, de forma a garantir o acesso às informações de correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XVI. Assegurar ao Município, ao Conselho Municipal do Idoso, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- XVII. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste TERMO DE FOMENTO.
- XVIII. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- XIX. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, sendo que a falta da publicação implicará no impedimento de repasse;
- XX. Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes do CMI\_ Conselho Municipal do Idoso e FMI\_Fundo Municipal do Idoso;
- XXI. Manter devidamente preenchidos e atualizados os sistemas informatizados utilizados pelas OSCs que identifique os usuários atendidos, bem como as ações realizadas; controle da participação dos usuários nos serviços e a identificação da demanda reprimida com relação nominal e perfil do usuário solicitante da vaga.
- XXII. Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual disponibilizado pela SAS – Secretaria Municipal de Assistência Social e suas alterações (disponível no site do município);

- XXIII. Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo tais pagamentos de responsabilidade exclusiva da OSC;
- XXIV. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público
- XXV. Atender ao princípio da economicidade, mantendo em seus arquivos as cotações para aquisição de produtos e serviços, sendo obrigatória a pesquisa em no mínimo 3 fornecedores para aquisições acima de 140 UFM \_ Unidade Fiscal Municipal.
- XXVI. Gravar com cláusula de inalienabilidade todos os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos decorrentes da celebração desta parceria, devendo tais bens, na hipótese de extinção da OSC, serem transferidos à administração pública.

## **CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- I. O Município efetuará o repasse dos recursos financeiros à OSC, em estrita conformidade com a planilha orçamentaria apresentada na celebração da parceria e em acordo com o objeto estabelecido no Plano de Trabalho,
- II. A primeira parcela do recurso será paga somente após a liberação do Empenho pela Secretaria Municipal de Finanças e deverá ser gasto após o recebimento de cada parcela, não sendo permitido o reembolso de despesas efetuadas antes do recebimento, salvo quando houver atraso ocasionado pelo poder público na liberação do recurso;
- III. Para recebimento da parcela deverá ser entregue via 1DOC:-
- Recibo (1ª via)
  - FGTS (1ª via)
  - CND Federal (1ª via)

- O portal da transparência da OSC deverá estar atualizado conforme orientações contidas no manual da secretaria municipal de assistência social
  - O relatório de atendimento mensal deverá estar postado no 1DOC
- IV.** A transferência dos recursos financeiros pelo Município dar-se-á na medida em que for solicitada pela OSC, sendo a mesma ciente que é repassada apenas uma parcela por mês, ficando a OSC responsável pelo valor solicitado.
- V.** Caso a OSC possua pendências de qualquer natureza o recibo ficará retido até a regularização.
- VI.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- VII.** A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final;

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal da Assistência Social, da seguinte forma:

- I. Mensalmente, mediante apresentação do Relatório de Atendimento para o acompanhamento da meta quantitativa e semestralmente o Relatório de Atividades para avaliação da meta qualitativa, ambos devidamente postados no 1DOC e o Balancete assinado pelo representante da OSC e Contador (portal da transparência da OSC);
- II. Prestação de contas quadrimestral, apresentando a Comprovação de Despesa, extrato bancário da conta específica do período, Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (RP 10) e notas fiscais originais do período (com carimbo de ORIGINAL ou CONFERE COM ORIGINAL e com rubrica do responsável pela prestação de contas);
- III. Gastar o valor da parcela mensal na totalidade não ficando saldo para o mês seguinte – sem autorização do gestor da parceria.

- IV. Sendo a prestação de contas quadrimestral, o valor apresentado deverá corresponder ao valor integral das parcelas repassadas; sendo vedado saldo para utilização no exercício seguinte - sem autorização do gestor da parceria.
- V. Utilizar os anexos conforme modelos disponibilizados no Manual fornecido pela SAS;
- VI. Quando da solicitação de correção da Prestação de Contas a OSC terá prazo de 07 dias para devolução da referida correção;
- VII. DAS DESPESAS:-
- Não serão aceitos por esta secretaria documentos fiscais sem comprovante anexo de pagamento eletrônico;
  - Notas que não estejam com o número do TERMO DE FOMENTO mencionado pelo Fornecedor;
  - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste termo;
  - É vedado o pagamento de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.
  - Despesas anteriores à data de recebimento da parcela sendo vedado reembolso;
  - É VEDADO pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.
- VIII. A prestação de contas apresentada pela OSC parceira deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas.
- IX. Após conferência da Prestação de Contas de cada quadrimestre, será emitido um Parecer Financeiro pelo Gestor de Parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá ser postado no portal da transparência da OSC.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO.**



- VIII. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC parceira em relação a obrigações pactuadas, o Gestor Técnico da Parceria notificará a OSC parceira para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- IX. Ao final de cada exercício o Gestor Técnico da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

**PARAGRAFO ÚNICO:-** As prestações de contas serão avaliadas pela Administração Pública como:-

- **Regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- **Regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- **Irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - ✓ Omissão no dever de prestar contas;
  - ✓ Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - ✓ Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - ✓ Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

- I. A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
- Inexecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste TERMO DE FOMENTO.

**PARAGRAFO ÚNICO:-** Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES**

- I. Se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, Demonstrativo de Despesas ou Plano de Trabalho, esta deverá ser precedida de manifestação via ofício (1 doc), fundamentada e devidamente justificada ao gestor da parceria que poderá deferir, deferir com ressalva ou indeferir o pedido de alteração no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento da solicitação.

**Parágrafo Único:-** A solicitação deverá ser realizada e autorizada antes de efetuar a despesa dentro do mês de execução que deu origem a solicitação de alteração.

- II. Quando solicitada alteração, a OSC poderá fazer remanejamento de valores somente entre as categorias de despesas já planejadas, sendo vedada a inclusão de novas categorias;
- III. As alterações do TERMO DE FOMENTO e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

**a) Termo Aditivo**, nos casos em que a alteração vier a:

- a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;
- a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria por no máximo 05 anos;

**b) Termo de Apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- b.1.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

- I. A eficácia deste TERMO DE FOMENTO fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, contendo os seguintes elementos:
- Espécie, número do instrumento, nome dos partícipes;
  - Resumo do objeto;
  - Valor do TERMO DE FOMENTO;
  - Vigência e data de assinatura.
- II. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DA PARCERIA**

- I. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a servidora Vânia C. P. Rocha Gestora de Parcerias da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

- I. Este TERMO DE FOMENTO poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

- I. Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE FOMENTO.

**E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE FOMENTO na presença das testemunhas abaixo assinadas.**

**Presidente Prudente, 02 de março de 2026.**

**Município de Presidente Prudente**

ARIANE LOPES VIEIRA JACINTHO TOLEDO CESAR  
Secretária Municipal da Assistência Social

**Associação de Apoio ao Paciente Renal Crônico e Transplantado\_CARIM**

MARCIA REGINA FELIPPE BUENO CROSCIOLI  
Presidente

**Testemunhas:**

FLÁVIA BARBOSA FIGUEIREDO TRINDADE  
CPF 249.905.768-88

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** Município de Presidente Prudente

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Associação de Apoio ao Paciente Renal Crônico e Transplantado\_CARIM

**TERMO DE FOMENTO Nº:** 84/2026

**OBJETO:** \_Atenção Especializada em Saúde de Média Complexidade

**VALOR DO AJUSTE:** R\$128.836,52

**EXERCÍCIO:** 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estarão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

**Presidente Prudente, 02 de março de 2026.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: MILTON CARLOS DE MELLO  
Cargo: Prefeito  
CPF: 048.784.758-03

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: ARIANE LOPES VIEIRA JACINTHO TOLEDO CESAR  
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social  
CPF: 356.942.858-32

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: MARCIA REGINA FELIPPE BUENO CROSCIOLI  
Cargo: Presidente  
CPF:- 085.996.628-30

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:  
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: ARIANE LOPES VIEIRA JACINTHO TOLEDO CESAR  
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social  
CPF: 356.942.858-32

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: MARCIA REGINA FELIPPE BUENO CROSCIOLI

Cargo: Presidente

CPF:- 085.996.628-30

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Nome: Adriana Paula Silva Oliveira CPF 117.203.688-80

Cargo: Comissão de Avaliação e Monitoramento

Nome: Mariane Meneguetti Serra Baptista CPF 218.488.018-31

Cargo: Comissão de Avaliação e Monitoramento

Nome: Alessandra Biembegut Ferreira de Azevedo CPF 255.766.038-85

Cargo: Comissão de Avaliação e Monitoramento

Nome: Vânia C. P. Rocha \_CPF 164.633.878-27

Cargo: Gestora de Parcerias

Nome: Karen Alves Barcelos

Cargo: Gestora Técnica\_CRESS 58640



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9ACA-1016-4B07-73A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIANE MENEGUETTI SERRA BAPTISTA** (CPF 218.XXX.XXX-31) em 03/03/2026 16:08:29  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **VANIA CRISTINA PEROSSO** (CPF 164.XXX.XXX-27) em 03/03/2026 16:21:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **MARCIA REGINA FELIPPE BUENO CROSCIOLI** (CPF 085.XXX.XXX-30) em 04/03/2026 09:20:37  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **ALESSANDRA BIEMBENGUT FERREIRA DE AZEVEDO** (CPF 255.XXX.XXX-85) em 04/03/2026  
14:11:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **KAREN ALVES BARCELOS** (CPF 414.XXX.XXX-69) em 04/03/2026 15:29:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **SILVANA APARECIDA CASEIRO** (CPF 069.XXX.XXX-29) em 04/03/2026 15:50:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ARIANE LOPES VIEIRA JACINTHO TOLEDO CESAR** (CPF 356.XXX.XXX-32) em 04/03/2026 20:36:52  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **FLÁVIA BARBOSA FIGUEIREDO TRINDADE** (CPF 249.XXX.XXX-88) em 05/03/2026 08:26:18  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIA REGINA FELIPPE BUENO CROSCIOLI (CPF 085.XXX.XXX-30) em 05/03/2026 15:43:40

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/9ACA-1016-4B07-73A0>